



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 216/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a "doar" máquinas para o novo Município de Nova Laranjeiras e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso I), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela presente Lei, a "doar" ao novo Município de Nova Laranjeiras, a ser instalado oficialmente em 1º (primeiro) de janeiro de 1993, equipamento rodoviário, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único:- Os equipamentos, cuja autorização de "doação" se dará por esta Lei, estão abaixo relacionados e especificados:

- 01 - (uma) motoniveladora marca HUBER WARCO, ano 1976 - chassis nº 1053 - nº de registro no Patrimônio Municipal, 44, cuja doação se dará no estado em que se encontra a máquina;
- 01 - (uma) retro-escavadeira marca CASE - ano 1981 - chassis nº 3916 - nº de registro no Patrimônio Público, 59, comprometendo-se a Prefeitura, no caso desta máquina, a fazer os seguintes reparos e reposições:
 - embuchamento dianteiro do mancal;
 - troca de rolamentos no cubo traseiro direito;
 - revisão do cabeçote da bomba injetora;
 - solda do cano de vela aquecedora;
 - colocação de bucha do estabilizador.
- 01 - (um) trator de esteiras - marca KOMATSU - ano 1981, série E-532 - modelo D 50 C - nº do Registro no Patrimônio Público, 31, no estado em que se encontra;
- 01 - (um) caminhão basculante - marca FORD F 600 - ano 1974, chassis nº LA7DPU6147 - placa AAF-8642 - nº de Registro no Patrimônio Público, 33, no estado em que se encontra.

Art. 2º. A doação a que se refere esta Lei, se dará sem ônus para as partes, com exceção dos reparos que serão realizados na retro-escavadeira, relacionados no parágrafo único desta Lei.

Art. 3º. Após a aprovação, promulgação e publicação desta Lei, fôr o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar a devida baixa dos equipamentos da relação, de bens do Patrimônio Público de Laranjeiras do Sul-Pr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 29 de dezembro de 1992.